

**RESOLUÇÃO CES/PR n. ° 028 /08.**

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Federal n. ° 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Estadual n. ° 10.913, de 04 de outubro de 1994, no uso de sua competência regimental conferida pelo art. 5º, reunido em sua 147ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de Novembro de 2008;

**RESOLVE**

Aprovar o PLANO DE AÇÕES E METAS do Programa Estadual DST/AIDS do Estado do Paraná.

Antonio Garcez Novaes Neto  
Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR n. ° 028/08, nos termos do § 2º, art. 1º, da Lei Federal n. ° 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Gilberto Berguio Martin  
Secretário de Estado da Saúde do Paraná